

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

DECRETO Nº 005 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

EM JY OJ 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLISMO

Dispõe sobre medidas complementares ao combate do Coronavírus (COVID/19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Silvianópolis-MG, CONSIDERANDO o repentino aumento dos casos de Coronavírus não só no Município de Silvianópolis, mas também em toda a região; CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos no Hospital referência do tratamento do Coronavirus; CONSIDERANDO que o Município aderiu ao Planos Minas Consciente; CONSIDERANDO a decisão do Comitê Estadual da Covid/19 que manteve o Sul de Minas "onda vermelha" Gerais na do Plano Minas Consciente: **CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelos Comitês Executivo e Ampliado do Coronavírus (COVID/19) de Silvianópolis em reunião no dia 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica suspensa até nova deliberação dos Comitês Executivo e Ampliado para evitar aglomeração:
 - I. As oficinas presenciais no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- II. A prática de esportes coletivos em campos ou quadras públicas ou particulares, devendo ser interditado imediatamente as quadras e campos públicos.
- Art. 2°. Ficam interditadas também, a fim de evitar aglomerações, as praças do município e os parques de lazer.
- Art. 3º. Para viabilizar o cumprimento deste Decreto, determino que seja colocado nas praças, parques e demais locais de práticas esportivas,

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

B.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

placas contendo a proibição do uso, fita zebrada ao entorno dos locais interditados.

- Art. 4°. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator:
 - I. encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência;
 - II. aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Art. 5°. Se o descumprimento for cometido pelo agente público, cometerá infração disciplinar, nos termos do artigo 140 da Lei Complementar 05/2020.
- Art. 6°. Fica determinado a realização de reuniões entre os Comitês Executivo e Ampliado com comerciantes, empresários e igrejas do Município a fim de instituir novas regras para o funcionamento de seus respectivos estabelecimentos.
- Art. 7°. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Silvianópolis-MG, 14 de janeiro de 2021.

HOMERO BRASIL FILHO

Prefeito Municipal